



CPMRS/RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.06.02.001

3º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 2021.06.02.001 FIRMADO ENTRE A EMPRESA LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B-CPMRS/RMB, REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE DA TOMADA DE PREÇOS 01/2021-TP/CPMRS/RMB.

Aos **12 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022**, a **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B / CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 31.164.621/0001-34, situada à Rua Tabelaio José Gama Filho, nº 540, Ed. Art. Shopping, Sala 10, Centro – Pacajus/CE – CEP: 62.870-000, Pacajus, Ceará, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. **Bruno Pereira Figueiredo**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com endereço à Rua Célio Martins, Bairro Imaculada Conceição, nº 1035, Canindé/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 26.669.235/0001-64, representada por **Thayan Barbosa Silva**, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolveram celebrar este Termo Aditivo de reajuste ao contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

Em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, bem como, cláusula 4.3 do contrato, tudo na forma do Contrato do Processo de **Tomada de Preços nº 01/2021-TP/CPMRS/RMB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do contrato a execução de obras de construção da Central Municipal de Resíduos - CMR de **Guaiuba/CE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

A) DO REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO:

Reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), no importe de 10,48%, conforme Cláusula Segunda, item 3.9 do Contrato principal conforme previsão no Art .65, II, d da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93, bem como previsão expressa no contrato:



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B

3.9 - O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual as faturas serão reajustadas com base na variação do Índice nacional da construção civil (INCC - Coluna 35) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato, não alteradas expressamente pelo presente Aditivo.

E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar as condições aqui dispostas, razão pela qual, na presença de testemunhas abaixo firmadas, assinam este Termo Aditivo em duas vias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

12 DE AGOSTO DE 2022.



Bruno Pereira Figueiredo

Presidente do Consórcio Público de
Manejo dos Resíduos Sólidos da Região
Metropolitana B/CE
CONTRATANTE



Thayan Barbosa Silva

Locax Locações e Serviços Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Nome _____ CPF n° _____

2 - Nome _____ CPF n° _____